



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 18/2025

Processo SEI Nº 0003227-57.2025.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A APAE – ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO
PESSOA-PB.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **DESEMBARGADOR OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, Presidente do TRE/PB, inscrito no CPF sob o n.º 414.XXX.044-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA-PB**, CNPJ 08.299.133/0001-12, estabelecida na Rua Projetada LT Itubiara, S/N, Quadra 332, Conjunto dos Bancários, João Pessoa/PB, CEP: 58051-420, Telefone: (83) 3235-2080, e-mail: joaopessoa@apaebrasil.org.br, neste ato representada por **LUCIANA MARIA LINS ARAUJO MAGALHÃES**, CPF nº 027.XXX.404-XX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.146/2015 e na Resolução CNJ 401/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição especializada na assistência a pessoas com deficiência intelectual para o desenvolvimento de projeto que venha a fomentar uma maior conscientização de servidores, magistrados, terceirizados e estagiários no sentido de promover mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no âmbito do TRE-PB, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 – ASGGE, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - O projeto deverá contemplar a realização de palestras e eventos que promovam maior conscientização e mudanças atitudinais com foco na humanização das relações interpessoais e a realização sistemática de atividades práticas por pessoas com deficiência intelectual, no âmbito das unidades do TRE-PB, que venham a contribuir para a motivação e desenvolvimento de habilidades laborais, sociais e de convivência, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual envolvidas o exercício mais pleno da cidadania.

1.3 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no item 5 do Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 – ASGGE, que faz parte do presente contrato.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 01/2025 – ASGGE, vinculados a este contrato.

2.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato, estão descritos nos itens 6 e 18, respectivamente, do Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 – ASGGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Nomear gestor para acompanhar a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Receber o objeto pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- f) Orientar à CONTRATADA para o bom cumprimento das obrigações avençadas;
- g) Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- h) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- j) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

5.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços

de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 - ASGGE ou decorrentes da lei, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Apresentar, antes de iniciadas as atividades, projeto e cronograma de execução, contemplando todas as ações que serão desenvolvidas, em conformidade com os itens 1.1, 1.2 e 5 do Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 - ASGGE.
- b) Elaborar todo o material didático a ser utilizado nas palestras e capacitações.
- c) Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.
- e) Não realizar a subcontratação do objeto contratual.
- f) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- g) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- h) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- i) Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.
- k) Informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do serviço contratado.
- l) Realizar o controle de frequência dos participantes.
- m) Assumir a responsabilidade com fardamento, identificação, alimentação e deslocamento dos seus funcionários e pessoas com deficiência associadas à Contratada.
- n) Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#).
- o) Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o **VALOR MENSAL de R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 - ASGGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

10.1 - O serviço objeto deste contrato se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021, bem como na Resolução TSE n.º 23.474/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos dos arts. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: ASGGE
- b) Programa de Trabalho: 167648
- c) Elemento de Despesa: 339039
- d) Plano Interno: ADM APOIO
- e) Nota de Empenho: 2025NE000312

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 16.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

16.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

16.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

64.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

16.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

16.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

16.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, e reger-se-á por suas

cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0003227-57.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1 - Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.**

18.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **impulsionado pelo gestor do contrato**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 25 de julho de 2025.

LUCIANA MARIA LINS ARAUJO MAGALHÃES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Luciana Maria Lins Araujo Magalhães em 25/07/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 25/07/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2157872&crc=D99E1D16, informando, caso não preenchido, o código verificador **2157872** e o código CRC **D99E1D16**..

0003227-57.2025.6.15.8000

2157872v2